Democratas25
www.democratas.org.br
Gabinete do Vereador César Godoy

MOÇÃO N° 084, de 18 de fevereiro de 2014

Senhores vereadores

Requeiro a mesa diretora, na forma regimental, que após ouvido o plenário da Câmara de Vereadores de São bento do Sul, seja enviada moção ao Ilustre Prefeito Fernando Tureck, propondo elaboração e envio do projeto de lei que "Autoriza Celebrar Convênio entre o Município de Sâo Bento do Sul e a JCI São Bento do Sul ", nos moldes dos projetos enviados anexo.

Número significativo de estudantes universitários e de cursos técnicos se deslocam diariamente para cidades vizinhas (Joinville, Jaraguá do Sul, Mafra, Guaramirim) em busca de opções de ensino que não existem em São Bento do Sul.

Para subsidiar parte do transporte de alunos que necessitam de apoio, enviamos para o Executivo Municipal minuta de projeto de lei e convênio para ser analisado e colocado em prática pela Prefeitura Municipal.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2014

César Godoy
Vereador Democratas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
Recebemos: 19/02/14
Horas: 18:30
Visto: 013/14

LEI Nº , DE DE DE 2014

AUTORIZA CELEBRAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E A JCI SÃO BENTO DO SUL

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a JCI SÃO BENTO DO SUL, CNPJ/MF 08.201.465/0001-12, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais), recursos destinados para bolsas de transporte para alunos residentes em São Bento do Sul e matriculados em cursos superiores nas cidades de Joinville, Mafra, Jaraguá do Sul Guaramirim e Araquari, para o período de março de 2014 a dezembro de 2014.

§ 1º A entidade referida no "caput" deste artigo fica isenta da contrapartida mínima de 20% prevista no parágrafo único, do art. 62 da Lei Municipal nº 3105/2012.

§ 2º A minuta do Termo de Convênio de que trata o "caput" deste Artigo é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A Entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido, junto ao Departamento de Controle Interno, conforme estabelece os Decretos Municipais nºs 0034/2013 e 0098/2013 que, "ESTABELECE REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL, CONTRIBUIÇÃO E FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL/SC" e que "APROVA O MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS RECEBIDOS", respectivamente.

Art. 3º O não cumprimento das finalidades e prazos estabelecidos no Termo de Convênio, acarretará na devolução integral do valor atualizado monetariamente, em favor do erário Público Municipal.

Art. 4º São responsáveis pela aplicação do Recurso transferido, o Presidente da JCI São Bento do Sul e o seu respectivo Tesoureiro.

Art. 5º A prestação de contas dos Recursos recebidos deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, no prazo previsto na Cláusula Oitava do presente Convênio, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado.

Parágrafo Único - A prestação de contas e demais documentos que comprovam a boa e regular aplicação do dinheiro Público, deverão ser assinados pelos responsáveis da JCI SÃO BENTO DO SUL.

Art. 6º Os valores serão repassados, pela entidade, diretamente aos alunos beneficiados, conforme classificação final em edital de auxílio ao transporte, que será aberto e coordenado pela JCI SÃO BENTO DO SUL, tendo o aluno candidato ao auxílio, que cumprir os requisitos abaixo relacionados:

I – Estar regularmente matriculado em curso universitário ou técnico e cursando o respectivo ano letivo;

II – Ter cursado pelo menos 2/3 do Ensino Médio em Unidade Escolar da Rede Pública, ou em Instituição Privada com bolsa parcial ou integral;

III – Não possuir renda superior a 1 salário mínimo mensal;

IV – Não possuir automóvel próprio;

V – Necessitar de transporte em, no mínimo, 5 (cinco) dias por semana;

VI – Não receber auxilio transporte de empresa ou outro órgão;

VII – Se comprometer a realizar 10 (dez) horas semestrais de serviços à comunidade (serviço voluntário), participando de projetos e atividades da JCI São Bento do Sul, que certificará documentalmente as horas.

Art. 7º O edital para concessão dos valores deverá prever a classificação dos interessados em nível decrescente de necessidade do benefício, atendendo um total **de 20 (vinte)** alunos com o valor mensal de R$ **50,00 (cinquenta reais).**

Parágrafo Primeiro – O nível de necessidade do benefício será calculado levando-se em consideração a renda do aluno, o valor da mensalidade de seu curso, o valor dispendido mensalmente com transporte e o valor de qualquer outro auxílio ou bolsa que o aluno já receba.

Parágrafo Segundo – Como critério de desempate será levado em conta se o candidato possuiu ou não filhos.

Art. 8º Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do Termo de Convênio e anterior ao término do prazo da sua vigência.

Art. 9º As despesas decorrentes deste Termo de Convênio correrão por conta de Dotação do Orçamento Vigente:

Órgão:
Unidade:
Projeto/Atividade:
Elemento de Despesa: 3.3.50.43 - Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 100 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, de fevereiro de 2014.

FERNANDO TURECK

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO Nº ____

TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E JCI SÃO BENTO DO SUL

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ente jurídico de direito público interno, com CNPJ/MF nº 86.051.398/0001-00, com sede à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. FERNANDO TURECK, portador da Carteira de Identidade nº 2.923.561, CPF nº 033.667.519-40, residente e domiciliado à Rua Augusto Klimmek, 264, Centro, Município de São Bento do Sul/SC, doravante denominado CONCEDENTE e de outro lado a JCI SÃO BENTO DO SUL, entidade de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.201.465/0001-12, estabelecida à Rua Nereu Ramos, , Centro – São Bento do Sul/SC, doravante denominada CONVENENTE, neste ato representada pelo seu Presidente ANTÔNIO VANDERLEI BRAYER, portador da Carteira de Identidade nº , CPF/MF nº , residente e domiciliada à Rua , , Rio Vermelho Estação, São Bento do Sul/SC, amparados na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto Municipal nº 034, de 25 de janeiro de 2013 e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados a distribuição de bolsas de transporte para alunos residentes em São Bento do Sul, constante do Plano de Trabalho proposto pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, através do Processo de Protocolo nº /2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

Para execução do presente Convênio, serão destinados recursos financeiros no montante de até R$ 15.000,00 (quinze mil reais), repassados pelo CONCEDENTE, ficando a CONVENENTE isenta da contrapartida mínima prevista no parágrafo único do art. 62 da Lei nº 3.105/2012 - LDO 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do CONCEDENTE, de que trata a Cláusula Segunda serão transferidos em 10 (dez) parcelas mensais, assim distribuídas: 1º parcela no valor de R$ 1.500,00 (hum mil

reais) e 09 parcelas subseqüentes do mesmo valor, sendo que o recurso relativo à primeira parcela será transferido no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Municipal que autoriza o presente Convênio.

§ 1º Os valores mencionados na Cláusula Segunda serão repassados mediante depósito em conta individualizada no Banco, Agência , Conta Corrente nº a favor da JCI São Bento do Sul.

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Convênio e aplicados no seu objeto, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo de Convênio correrão à conta da Dotação do Orçamento Vigente, conforme segue:

Órgão:
Unidade:
Projeto/Atividade:
Elemento de Despesa:
Fonte de Recursos:

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

O CONVENENTE obriga-se a:

I - Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Convênio na conta corrente específica, conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal nº 0098, de 03 de abril de 2013;

II - Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;

III - Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;

IV - Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto do convênio, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do convênio ou dos prazos previstos no presente termo;

V - Solicitar, quando necessário, a prorrogação da vigência do convênio original antes do término com a devida justificativa;

VI - Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Convênio;

VII - Fornecer informações e dados quando solicitados pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE obriga-se a:

I - Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda deste Termo de Convênio;

II - Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e

III - Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, com os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento;
b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos - modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 0098/2013;
c) Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados - modelo Anexo II do Decreto Municipal nº 0098/2013;
d) Comprovante de despesas em primeira via sendo: relação dos alunos beneficiados, contendo nome completo, nº do CPF, endereço residencial, telefone e assinatura, valor do benefício recebido e recibo de recebimento;
e) Cópia do edital e relação dos alunos inscritos (somente para a prestação de contas da primeira parcela);
f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado (se houver);

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

O presente Termo de Convênio terá vigência a partir da publicação da Lei Municipal que autoriza o presente instrumento até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Convênio.

São Bento do Sul/SC, _____ de _____ de 2014.

FERNANDO TURECK
Prefeito Municipal

ANTONIO VANDERLEI BRAYER
Presidente da JCI São Bento do Sul

TESTEMUNHAS

Nome: _____ CPF _____

Nome: _____ CPF _____